PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

REVOGADO
Pela Le 4740
10 / 09 / 2012

LEI Nº 3427, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações, a realizar a consignação em folha de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1° - O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias, fundações, ficam autorizados a descontar, em folha de pagamento de seus servidores, aí incluídos os servidores efetivos, estáveis, temporários, comissionados, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizado, os valores devidos com base em convênios firmados com diversas empresas com vistas ao fornecimento de vários produtos aos Servidores.

§ 1° - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor e forma, sendo a primeira via para arquivo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a segunda via para o servidor.

§ 2° - O limite do desconto, objeto da autorização, não poderá ultrapassar, mensalmente, o percentual de 50% (cinqüenta por cento) dos rendimentos líquidos do servidor.

ART. 2° - O Município de Formiga, através dos órgãos competentes da administração direta, indireta, autarquias e fundações não respondem, em qualquer hipótese, por débitos contraídos por Servidores que ultrapassem o limite previsto no § 2° do art. 1°, bem como por prazo superior a duração do contrato temporário, se for o caso.

ART. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de novembro de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete